



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 47 DE 09 DE ABRIL DE 2024

APROVA, em redação final, o PROJETO DE LEI Nº 170/2021, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eiel Miranda), que “Cria o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD).

§ 1º O Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) será outorgado às empresas estabelecidas no município de Santa Bárbara d'Oeste, as quais cumpram o disposto no art. 93 da Lei 8213/1991, da Lei 10098/2000 e da Lei 13146/2015, bem como tenham se destacado por ações efetivas para a inclusão das pessoas com deficiência.

§ 2º O Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) será outorgado às Organizações Não Governamentais (ONGs), às instituições religiosas e aos demais tipos de instituições e organizações, as quais tenham se destacado por suas ações e atitudes efetivas para a inclusão das pessoas com deficiência, ou seja, reconhecidas na luta pela inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º As empresas, as ONGs, as instituições religiosas e as demais instituições e organizações que receberem o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD), ficam autorizados a expô-lo e a divulgá-lo, inclusive em todos os seus planos de comunicação e marketing.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá regras para a requisição do Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) por parte das empresas, das ONGs, das instituições religiosas e das demais instituições e organizações, bem como as formas e os prazos para a sua outorga por parte do município.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá o desenho técnico do Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD), o qual deverá conter o brasão do município de Santa Bárbara d'Oeste. (NR)

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 10 de abril de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=23UXX4AE3BMZY7U2>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 23UX-X4AE-3BMZ-Y7U2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 23UX-X4AE-3BMZ-Y7U2